



"Pérola do Planalto"

# Prefeitura Municipal de Bernardino de Campos

Praça Quintino Bocaiúva, 31 Fone / Fax : (14) 3346-1002 – Cx Postal 51 – CEP 18960-000

**Bernardino de Campos**

**Estado de São Paulo**

Site: [www.bernardinodecampos.sp.gov.br](http://www.bernardinodecampos.sp.gov.br)

email: [gabber@cednet.com.br](mailto:gabber@cednet.com.br)

## LEI MUNICIPAL Nº 1.462, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2005

**“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO À LEI COMPLEMENTAR Nº 29/93, DE 24 DE DEZEMBRO DE 1993 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”**

### **O PREFEITO MUNICIPAL DE BERNARDINO DE CAMPOS:**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º)- O preâmbulo da Lei Complementar nº 29/93, de 24 de dezembro de 1993, passará a ter a seguinte redação:

**“REGULAMENTA O ARTIGO 157, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BERNARDINO DE CAMPOS E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”.**

Art. 2º)- O caput do Art. 1º, bem como, o inciso I, do referido artigo, da Lei Complementar nº 29/93, de 24 de dezembro de 1993, passarão a ter a seguinte redação:

**“Art.1º)- Para que o munícipe proprietário de imóvel possa ser beneficiado da isenção do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Urbana –IPTU, prevista no Art. 157, da Lei Orgânica do Município, deverá preencher os seguintes requisitos:”**

**“I- Ser proprietário de um único imóvel, com área edificada de no máximo 40(quarenta) metros quadrados e nele residir, ou, se aposentado, ser proprietário de um único imóvel, com área edificada de no máximo 65 metros quadrados e nele residir”.**

Art.3º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bernardino de Campos, em 20 de dezembro de 2.005.

**MOACIR APARECIDO BENETI**  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta data.

Antônio Franco de Camargo  
Resp.p/Expediente da Secretaria